

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 23646 de 27/04/2022**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 27/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 25021, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **23646** no Livro B135 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima na presente data.

Apresentante  
**SUPORTE EQUIPAMENTOS LTDA**

**Natureza**  
Documento - Outros > Documento - Outros

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDGARD DE PAIVA SIQUEIRA:041.055.306-90 (Padrão: ICP-Brasil)

Nova Lima, 27 de abril de 2022

**Assinado eletronicamente**

JONATAN SIQUEIRA ROSA  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[rtdbrasil.org.br/certidaoregistro](http://rtdbrasil.org.br/certidaoregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**23646**

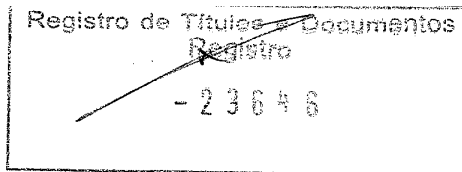


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**[selos.tjmg.jus.br](http://selos.tjmg.jus.br)**

Selo Digital  
**FKG65886**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



## CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento de contrato que tem de um lado **SUPORTE EQUIPAMENTOS LTDA.**, empresa sob o CNPJ 11.793.343/0001-77, com sede na Rua Mississipi nº 236, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima- MG, CEP 34.007-792 como **LOCADORA** e de outro como **LOCATÁRIA**, a empresa devidamente qualificada na PROPOSTA COMERCIAL de Locação de Bens Móveis (“PROPOSTA COMERCIAL”) e através de seus representantes ou prepostos que subscreve a Proposta, têm entre si justas e acordadas as Condições Gerais de Locação de Bens Móveis discriminadas a seguir:

**1ª) DO OBJETO DA LOCAÇÃO:** O contrato tem por objeto a locação de bem(ns) móvel(is) (“Equipamento(s)”) de propriedade da LOCADORA, devidamente descrito(s) e individualizado(s) na PROPOSTA COMERCIAL, além daquele eventualmente solicitados posteriormente.

**2ª) DO PRAZO DA LOCAÇÃO:** O prazo da presente locação está estabelecido nas condições de fornecimento da PROPOSTA COMERCIAL e terá seu início computado a partir da retirada do equipamento do pátio da LOCADORA. O primeiro período de locação será cobrado integralmente, mesmo que o equipamento seja devolvido antes do término do prazo. As locações na modalidade de diárias renovam-se dia – a – dia.

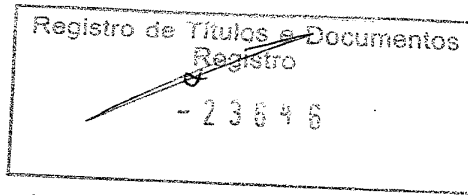
**2.1.** Caso não ocorra a devolução do(s) equipamento(s) no prazo inicialmente ajustado, a cobrança da locação continuará correndo independentemente de o(s) mesmo (s) estar(em) sendo utilizados ou não pela LOCATÁRIA. A locação só se dará por encerrada quando entregue nas dependências da LOCADORA.

**2.2.** Caso a LOCATÁRIA exija Boletim de Medição para autorização de faturamento, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sua aprovação, sob pena de serem faturados os aluguéis pela LOCADORA independentemente de aviso.

**2.3.** Não será considerada encerrada a locação caso o equipamento seja devolvido com avarias, defeitos, peças faltantes ou peças trocadas. Neste caso a locação continuará sendo cobrada normalmente até que o equipamento seja reparado e esteja em perfeitas condições de uso. Será considerado também como período corrido de locação o tempo em que os equipamentos avariados estiverem nas dependências da LOCADORA aguardando aprovação de orçamento pela LOCATÁRIA.

**2.4.** Fica convencionado e acertado pelos contratantes que as faturas de cobrança de locação e/ou de serviços de manutenção realizada no equipamento serão enviadas para o endereço eletrônico indicado pela LOCATÁRIA, sendo desnecessária a assinatura no

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



canhoto uma vez que o equipamento objeto do presente contrato encontra-se em poder da LOCATÁRIA.

**2.5.** Em caso de devolução antes do prazo acordado em PROPOSTA COMERCIAL, a LOCATÁRIA deverá pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de locação proporcional ao período remanescente.

**3ª) DO PREÇO DA LOCAÇÃO:** O preço da presente locação está estabelecido no quadro de descrição dos equipamentos da PROPOSTA COMERCIAL.

**3.1.** Na hipótese do presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a 12 (doze) meses, será o mesmo reajustado pelos índices de inflação do IGP-M/FGV.

**3.2.** O valor da locação de que trata o caput desta cláusula, cujos equipamentos sejam medidos por horímetro, limita-se à franquia de horas estabelecida no quadro de descrição dos equipamentos da PROPOSTA COMERCIAL. A LOCATÁRIA se responsabiliza a informar horímetro da máquina no final de cada período de locação, para que a LOCADORA possa emitir a sua medição. Caso o equipamento seja utilizado em uma quantidade de horas acima da contratada, a LOCADORA providenciará a cobrança das horas excedentes, conforme valor estabelecido em PROPOSTA COMERCIAL.

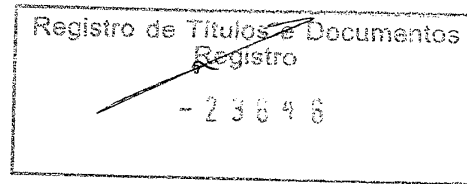
**4ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado 28 dias após a retirada do equipamento. A falta de pagamento nos prazos pactuados, sujeita a LOCATÁRIA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido, além dos juros de mora de 0,066% ao dia.

**4.1.** A falta de pagamento autoriza a LOCADORA a encaminhar os títulos em aberto para protesto em Cartório de Protestos. A LOCATÁRIA se responsabilizará por todas as despesas de cobrança, sejam elas de taxas cartorárias, honorários advocatícios, honorários de sucumbência, além de toda e qualquer despesa que der causa em função do seu inadimplemento.

**4.2.** O atraso superior a 5 (cinco) dias, ensejará o pedido de devolução imediata dos equipamentos ora locados neste contrato em poder da LOCATÁRIA, independente de Notificação ou Avisos Extra Judiciais.

**5ª) DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** A LOCATÁRIA se obriga guardar, conservar e utilizar o equipamento e acessórios exclusivamente para os fins que o mesmo foi projetado, observando-se a capacidade de carga, regime de trabalho, limites técnicos e demais especificações do equipamento, seguindo a recomendação do fabricante. A LOCATÁRIA deve fornecer operador habilitado e capacitado para a plena utilização do equipamento sendo responsável por obrigações trabalhistas, tributárias,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



previdenciárias para com os mesmos. A LOCADORA se isenta de qualquer responsabilidade por danos causados por má operação dos equipamentos.

**5.1.** O dimensionamento do equipamento locado é de responsabilidade da LOCATÁRIA.

**5.2.** Os equipamentos locados poderão, a critério da LOCADORA, serem vistoriados periodicamente, para se verificar a sua condição de uso e funcionamento, ficando a LOCATÁRIA responsável pelo livre acesso dos funcionários da LOCADORA;

**6ª) DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** A LOCATÁRIA atesta que os equipamentos objetos da presente locação encontram-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atestado por check list e relatório fotográfico confeccionados no momento da mobilização do equipamento. A LOCATÁRIA declara que entende detalhadamente sua correta utilização e se obriga a devolvê-lo em idênticas condições de uso ao final da locação, bem como declara neste ato ter acompanhado o teste e recebido todas as instruções do plano de manutenção preventiva, de uso e operação dos equipamentos.

**7ª) DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS:** A LOCATÁRIA se incumbirá, por sua conta e risco, do transporte dos equipamentos locados, responsabilizando-se pelos mesmos desde a sua retirada até a sua efetiva devolução nas dependências da LOCADORA.

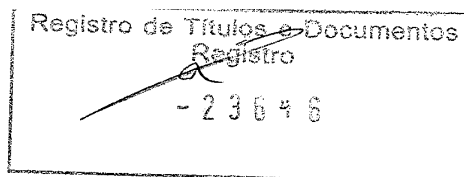
**7.1.** Toda carga e descarga deverão ser comunicadas e agendadas antecipadamente. Os carregamentos de máquinas só poderão ser realizados em dias úteis, das 07:30hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs, sendo que às sextas-feiras o horário de devolução é excepcionalmente até às 15:00hs.

**7.2.** É obrigatório aos representantes do transportador seguirem todas as normas de segurança do trabalho e utilizarem equipamentos de proteção individual durante os procedimentos de carga e descarga.

**8ª) DO COMBUSTÍVEL:** O abastecimento de combustível dos equipamentos é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, observando-se sempre a qualidade dos mesmos, pois os danos causados decorrentes de uso de combustíveis de má qualidade são de sua inteira responsabilidade.

**9ª) DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Obriga-se a LOCATÁRIA a efetuar inspeção diária mediante verificação de nível de fluídos e complementação de nível de água do sistema de arrefecimento, e eletrólitos das baterias com água desmineralizada, pontos de lubrificação de acordo com plano de inspeção de pré-operação do equipamento. A LOCADORA deverá ser avisada sempre que houver necessidade de manutenção preventiva, mediante leitura de horímetro, como troca de filtros de ar e de óleo, bem como, de óleo lubrificante. Todo e qualquer conserto dos bens locados deverá

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



ser efetuado única e exclusivamente pela LOCADORA, ou por empresa por ela indicada. Caso contrário a LOCATÁRIA será responsabilizada pelos danos eventualmente causados ao(s) bens locados, salvo quando a LOCADORA autorizar por escrito a LOCATÁRIA a realizar o reparo.

**9.1.** Em caso de necessidade de manutenção corretiva será necessário o envio de e-mail para o endereço [manutencao@suporteequipamentos.com.br](mailto:manutencao@suporteequipamentos.com.br) contendo a descrição do problema, o número do patrimônio do equipamento e sua localização.

**9.2.** A LOCADORA se compromete a realizar o atendimento técnico em um prazo não superior a 48 horas úteis, visando sempre minimizar o tempo de máquina indisponível.

**9.3.** A LOCATÁRIA se compromete a viabilizar o acesso do representante da LOCADORA ao equipamento em local onde seja permitida a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

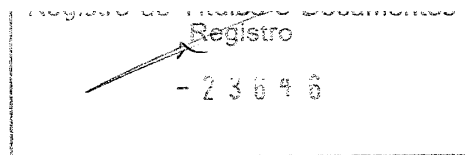
**9.4.** A LOCADORA dispõe de atendimento técnico durante o horário comercial de Segunda a Sexta-Feira. Em caso de necessidade de atendimento fora desta escala, a LOCATÁRIA deverá solicitar previamente um orçamento contemplando os custos de mão de obra, deslocamento, alimentação e hospedagem (quando houver), após aprovado o orçamento o serviço será realizado. Este orçamento não cobrirá custos com peças danificadas devido a mau uso.

**9.5.** Quando a avaria for causada por operador da LOCATÁRIA, esta será responsável por todos os custos de peças, mão de obra, deslocamento, alimentação e hospedagem (quando necessário), registrados em orçamento elaborado e enviado pela LOCADORA, com prazo de 05 (cinco) dias para a aprovação pela LOCATÁRIA. Os valores de deslocamento e hora técnica constarão de tabela de preços enviada em PROPOSTA COMERCIAL para a LOCATÁRIA. A tabela sofrerá reajuste sempre que houver reajuste de combustível e de salário.

**9.6.** Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a não remover, desfigurar ou obliterar qualquer numeração, plotter, letreiro ou insígnia existente no (s) equipamento(s) locado(s), nem fazer quaisquer modificações, alterações, ligações e adaptações de acessórios nos bens móveis sem expressa e prévia anuência da LOCADORA. Caso ocorra algum destes itens citados acima, será automaticamente cobrado da LOCATÁRIA a reposição e manutenção dos mesmos.

**9.7.** Em nenhuma hipótese a LOCADORA se responsabilizará por qualquer interrupção ou paralisação das atividades da LOCATÁRIA, em decorrência de defeito ou quebra dos equipamentos. Em tais casos, a responsabilidade da LOCADORA limitar-se-á substituição dos equipamentos, excluindo-se expressamente qualquer reivindicação por perdas e danos decorrentes dessas paralizações.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



**9.8.** Em caso de destruição parcial ou total, por qualquer motivo, em que o reparo do equipamento se torne mais oneroso que um equipamento novo, ou em casos de furto ou roubo de qualquer natureza, a LOCATÁRIA se obriga a pagar a LOCADORA o valor de mercado do equipamento novo. Após a comunicação do fato a LOCADORA, esta irá emitir uma Nota Fiscal de Venda com prazo de 30 (trinta) para pagamento do equipamento perdido.

**9.9.** No caso específico de furto ou roubo deverá a LOCATÁRIA, protocolar junto à LOCADORA cópia do Boletim de Ocorrência, fato este que por si só não encerra e nem interrompe o presente Contrato de Locação. Neste caso, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelos lucros cessantes desde a data do ocorrido até o efetivo pagamento da indenização.

**10ª) DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES, PERDAS E DANOS, CAUSADOS PELOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:** Quaisquer acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) locado(s), ou causados pelo seu uso, inclusive a terceiros, desde sua retirada até a sua efetiva devolução, serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, ficando a LOCADORA excluída de quaisquer responsabilidades civis, criminais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**10.1.** A LOCATÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, desde o transporte, a utilização, até a devolução do(s) equipamento(s).

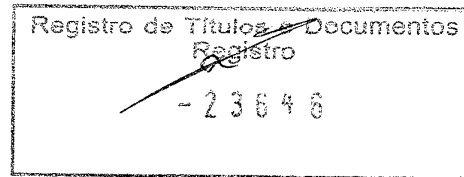
**11ª) DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Findo o prazo da locação, a LOCATÁRIA deverá agendar e devolver os equipamentos locados no estabelecimento da LOCADORA. O horário de devolução deve cumprir o estabelecido clausula 7ª.

**11.1.** Na ocasião da devolução, os equipamentos serão vistoriados pela LOCADORA e esta, no ato da devolução, fará os respectivos relatórios das quantidades e condições dos equipamentos, confrontando-os com o laudo de vistoria inicial. Caso sejam identificadas avarias ou danos visíveis no ato da devolução, estes serão apontados por relatório próprio. O que não isenta a LOCATÁRIA de responsabilidade posterior caso sejam identificadas novas avarias ou danos em uma vistoria mais detalhada.

**11.2.** A pessoa que for indicada pela LOCATÁRIA para acompanhar a devolução dos equipamentos, fica desde já reconhecida com sua preposta, podendo, portanto, assinar os documentos pertinentes a devolução dos mesmos.

**11.3.** A simples comunicação de devolução por parte do LOCATÁRIO não rescinde o presente contrato de locação bem como não o isenta pela responsabilidade e guarda do bem ora locado. Considerar-se-á efetivamente e de fato rescindido o contrato quando a LOCADORA estiver de posse dos equipamentos locados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



**11.4.** A devolução do equipamento deverá ser acompanhada de Nota Fiscal de devolução de locação, emitida pela LOCATÁRIA, conforme previsto em legislação. Não serão recebidos equipamentos sem Nota Fiscal devidamente emitida. A LOCATÁRIA se responsabiliza integralmente pelas penalidades decorrentes de sua emissão irregular ou pela não emissão da Nota Fiscal.

**11.5.** No caso de devolução de equipamentos sem os acessórios com os quais foram locados, (tais como bandejas de contenção, extintor, etc.), a LOCATÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a devolução dos mesmos. Caso não haja nenhuma manifestação da LOCATÁRIA nesse período, fica a LOCADORA autorizada a emitir uma cobrança para indenização dos itens não devolvidos.

**12ª) DA TRIBUTAÇÃO:** A “Locação de Bens Móveis” não atrai a incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Federal 116, de 31/07/2003.

**13ª) DA PROIBIÇÃO DE SUBLOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU ARRENDAMENTO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:** A LOCATÁRIA não poderá sublocar, emprestar ou arrendar o(s) equipamento(s) locado(s).

**14ª) DA TRANSFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Qualquer transferência de localização de equipamento deve ser previamente comunicada pela LOCATÁRIA e autorizada pela LOCADORA, por e-mail.

**15ª) DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A Locação será considerada rescindida nos seguintes casos:

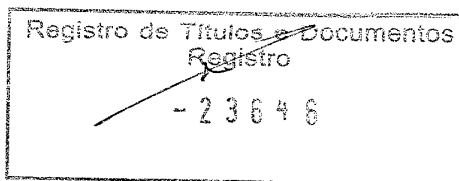
- a) falta de pagamento dos aluguéis, indenizações e encargos faturados contra a LOCATÁRIA;
- b) ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou de falência contra a LOCATÁRIA;
- c) descumprimento de qualquer cláusula destas condições gerais, desde que, notificada, a Parte não cumpra sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias da notificação.

**15.1.** A Locação será cobrada até a devolução integral do(s) equipamento(s) locado(s) em perfeito estado de locação, ou até a indenização do(s) equipamento(s) avariado(s) ou não devolvido(s) por qualquer motivo.

**15.2.** Toda despesa eventualmente desembolsada pela LOCADORA para transporte do(s) equipamento(s), será faturada contra a LOCATÁRIA, nos termos da cláusula 11ª.

**16ª) DA RESPONSABILIDADE:** A LOCATÁRIA ora representada pelo seu gerente ou preposto, assume a responsabilidade de integral e fiel cumprimento do presente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



contrato, bem como a condição de FIEL DEPOSITÁRIO dos equipamentos locados na conformidade de legislação pertinente obrigando ainda seus herdeiros e/ou sucessores.

**16.1.** A LOCATÁRIA entende que na hipótese de os equipamentos serem retirados por transportadora ou profissional liberal de sua confiança, este estará equiparado para efeitos deste contrato à condição de preposto da LOCATÁRIA, sendo, portanto, sua assinatura em tal instrumento plena e eficaz. De igual modo, torna-se a LOCATÁRIA integralmente responsável pelos atos e ações de seus subcontratados e/ou terceirizados.

**17ª) DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:** As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

**17.1.** A obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade durante toda a vigência deste Contrato, e por mais 5 (cinco) anos após sua rescisão.

**18ª) DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO:** As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, no estrito cumprimento da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015 ("Leis Anticorrupção").

**18.1.** As partes se comprometem a observar a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores.

**18.2.** As partes se comprometem a não admitir a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

**18.3.** O descumprimento dos itens dispostos acima poderá implicar na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à parte prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

**19ª) DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** As Partes se comprometem com a prevenção e o gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a proteção e preservação do meio ambiente, no intuito de evitar quaisquer práticas que possam



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



Registro de Títulos e Documentos  
Registro

- 23646

causar danos ambientais, executando seus serviços em estrita observância das normais ambientais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

**20ª) DAS OBRIGAÇÕES DE ORDEM TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:** O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal que cada uma delas utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução do objeto contratado.

**20.1.** Na hipótese de qualquer uma das Partes ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela outra, esta notificará a Parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso uma Parte seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela outra, esta deverá reembolsar a Parte prejudicada da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

**20.2.** Cada Parte se responsabiliza pelos tributos e encargos incidentes sobre sua atividade, não havendo solidariedade nem subsidiariedade de uma Parte pelas obrigações e responsabilidades fiscais da outra.

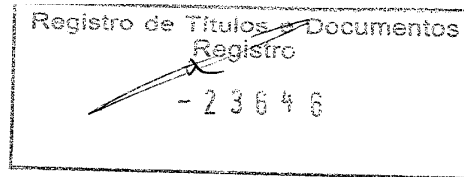
**21ª) DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou terceiros, obrigam-se, sempre que aplicável, a tratar eventuais dados pessoais necessários para a confecção deste instrumento e para a execução das obrigações aqui estabelecidas unicamente para as finalidades a que se destinam e sempre em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), bem como a cumprir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados tratados pelas PARTES por força deste instrumento.

**21.1.** A PARTES comprometem-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados tratados por força deste instrumento e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**21.2.** As PARTES tratarão os dados pessoais que tiverem acesso por força da presente relação jurídica exclusivamente para fins da realização do objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer tratamento para fins diversos ou tratamentos de dados excessivos considerando a finalidade pretendida, salvo mediante prévio e expresso consentimento de uma parte a outra.

Protocolo nº 25021 de 27/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 23646 em 27/04/2022 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



**21.3.** Nenhuma das partes poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este instrumento.

**22ª) DA ASSINATURA ELETRÔNICA:** As Partes concordam que a assinatura do presente Contrato seja obtida de forma física ou eletrônica, ciente de que não poderão contestá-lo quanto à sua forma, autenticidade e/ou integridade.

**23ª) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O não-exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito em relação à outra, não será considerado como novação ou supressão de direito.

**23.2.** O caso fortuito ou de força maior, definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve ser comunicado à outra Parte por escrito.

**23.3.** As Partes devem celebrar a Locação por livre e espontânea vontade e de boa-fé.

**23.4.** Qualquer alteração destas condições só poderá ocorrer mediante termo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

**23.5.** Cada Parte reconhece expressamente sua independência, sendo que a Locação não constitui qualquer espécie de sociedade, parceria comercial, *joint venture* ou associação entre as Partes, nem cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes.

**23.6.** Caso um ou mais dispositivos seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.

**23.7.** O contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**23.8. Via Executiva.** As Partes concordam que o procedimento executivo será utilizado para todos os casos de pendências financeiras, referentes a locação ou indenização, servindo a Proposta assinada pelas Partes, acompanhada das respectivas faturas e deste Contrato, como competente título executivo extrajudicial, nos termos do art. 190 e do art. 784, III, ambos do Código de Processo Civil.

**23.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer litígios entre as Partes, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Protocolo nº 25021 de 27/04/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 23646 em 27/04/2022 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por JONATAN SIQUEIRA ROSA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 139,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,39	R\$ 41,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,01



O presente contrato está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Nova Lima- MG.

Nova Lima, 18 de março de 2022.

*Edgard de Paiva Siqueira*

SUPORTE EQUIPAMENTOS LTDA.

EDGARD DE PAIVA  
SIQUEIRA:04105530690

Assinado de forma digital por  
EDGARD DE PAIVA  
SIQUEIRA:04105530690  
Dados: 2022.03.18 14:37:48 -03'00'



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 25021 - Registro nº 23646  
Livro B135 - Fol. 84V/89 - Data: 27/04/2022

Cotação: Emol. R\$ 139,35 - TFJ: R\$ 41,27 - Recomeço: R\$ 8,39 - Valor Final: R\$ 189,01 - Códigos: 5202-7 (1), 5850-9 (1), 8101-8 (10)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: FKG66886  
CODIGO DE SEGURANÇA: 4308.6519.3821.8747

Quantidade de atos praticados: 12  
Ator(s) praticado(s) por: Jonatan Siqueira Rosa - Escrevente

Emol.: R\$ 139,35 - TFJ: R\$ 41,27 - Valor Final: R\$ 189,01  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

